



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Palmares do Sul

DECRETO N.º 3.564, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2003.

“Estabelece normas regulamentares para realização de feiras para comércio varejista de produtos hortigranjeiros e outros produtos de consumo popular no âmbito municipal e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMARES DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e tendo como objetivo instituir normas regulamentares para realização de feiras que tem como finalidade ofertar alimentos de qualidade e preços acessíveis, preferencialmente produzidos no município diretamente aos consumidores,

DECRETA:

Capítulo I
Das Finalidades

Art. 1.º - Como fim central a Feira Municipal busca essencialmente a redução paulatina da evasão de divisas que se verifica até sua criação, também a incentivar e qualificar a produção e diminuição da ocorrência de produtores anônimos.

Art. 2.º - O comércio da Feira Municipal será permitido nas seguintes condições:

- a) Para a venda de produtos hortigranjeiros, pescados e pequenos animais vivos ou abatidos;
- b) Para a venda de produtos artesanais e oriundos de micro-indústrias locais;
- c) Para vendas de produtos ervas medicinais, aromáticos e essências.

§ 1.º - Reservado espaço para exposição e feiras de cunho educacional, ambiental, cultural e/ou beneficente, exclusivamente para órgãos locais, previamente agendados junto à Comissão Regulamentadora.

§ 2.º - Todo e qualquer produto deverá estar licenciado pelos órgãos competentes.

Capítulo II

Da Comissão de Regulamentação

Art. 3.º - A Comissão de Regulamentação terá uma gestão de um ano, podendo ser seus integrantes reconduzidos e será constituído de 7 (sete) representantes, assim distribuídos:

- a) 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Fomento à Agricultura;
- b) 1 (um) representante da EMATER/RS;
- c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social;
- d) 2 (dois) representantes dos feirantes (residentes no município); e
- e) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças.

Capítulo III

Das Atividades de Feirantes

Art. 4º - As atividades de feirantes poderão ser exercidas por agricultores, clube de mães, artesãos, apicultores, pescadores profissionais, micro e pequenos industriais do município, devidamente regularizados nas normas do regulamento da Feira de Palmares do Sul.

Parágrafo único – A Comissão de Regulamentação poderá autorizar os produtores do município a adquirir produtos em outras regiões bem como a participação de feirantes de outros municípios, quando a produção municipal não suprir a necessidade dos consumidores.

Art. 5.º - Os feirantes e seus ajudantes deverão estar uniformizados conforme exigência a serem estabelecidas pela Comissão de Regulamentação da feira do município.

Art. 6.º - os feirantes deverão comercializar na feira municipal, produtos oriundos de sua propriedade, oficina ou indústria, no município de Palmares do Sul.

Capítulo IV

Dos Períodos, Locais e Horários

Art. 7.º - As feiras municipais funcionarão em períodos, locais e horários indicados pela Comissão de Regulamentação da feira.

Capítulo V

Da Inscrição, Matrícula, Renovação e Cassação

Art. 8.º - Todo interessado em participar da feira municipal deverá fazer seu cadastramento na Secretaria Municipal de Fomento à Agricultura, a qual encaminhará para a Comissão de Regulamentação da feira para análise e aprovação.

Art. 9.º - Após aprovada a documentação e feito cadastramento, será fornecida uma carteira de feirante ou de ajudante de feirante que servirá como identificação na feira municipal.

Parágrafo único - Todo feirante ou ajudante deverá portar sua carteira por ocasião do transporte de mercadoria à feira e durante o horário e dia de comercialização.

Art. 10 – A carteira de feirante terá validade de um ano a partir de sua data de expedição.

Capítulo VI **Das Taxas e Impostos**

Art. 11 – Todo feirante deverá emitir nota fiscal dos produtos transportados para a feira municipal. Os feirantes oriundos de Palmares do Sul deverão registrar na Prefeitura Municipal as notas emitidas, a cada três meses ou imediatamente após o encerramento do bloco de notas fiscais, ou de guias de produtor rural.

Art. 12 – Após aprovada a documentação e feito o cadastramento, será recolhido uma taxa por feirante, proporcional ao número de bancas, utilizadas na feira por cada feirante, de acordo e na forma prevista no Código Tributário Municipal.

§ 1.º - Fica definido o seguinte escalonamento das feiras de hortigranjeiros do município e estabelecidos os seguintes índices para definição dos valores básicos para a primeira banca de feirantes em cada uma das feiras.

Classe	Código	Especificação da Classificação	Coefficiente da Categoria – CC
Primeira	AO	Agricultura Orgânica	Isentos
	AFP	Agricultura familiar de Palmares do Sul	
	PAP	Pescador artesanal de Palmares do Sul	
Segunda	AAFR	Agricultor e agroindústria familiar da região.	1,0
Terceira	AAFOR	Agricultor e agroindústria familiar de outras regiões	1,2
Quarta	FCP	Feirantes e comerciantes de Palmares do Sul	1,4
Quinta	FCOM	Feirantes e comerciantes de outros municípios.	1,6

Código	Feira	Índice escalonado da Feira -IEF
QT	Quintão	1,10
P	Palmares	1,00
GV	Granja Vargas	0,80

§ 2.º - Fica também, definido o seguinte critério com o objetivo de evitar a concentração das bancas e um pequeno número de feirantes e contemplar o maior número de participantes:

1 Banca VBO.	IEF.	CC.	1.	1,00	=Valor do Alvará
2 Bancas VBO.	IEF.	CC.	2.	1,05	=Valor do Alvará
3 Bancas VBO.	IEF.	CC.	3.	1,10	=Valor do Alvará
4 Bancas VBO.	IEF.	CC.	4.	1,15	=Valor do Alvará
5 Bancas VBO.	IEF.	CC.	5.	1,25	=Valor do Alvará
6 ou + bancas VBO.	IEF.	CC.	n.	1,40	=Valor do Alvará

Sendo:

VBO: Valor básico original correspondente a 30 URM.

IEF: Índice escalonado da feira.

CC: Coeficiente da Categoria.

§ 3.º - Os pagamentos das taxas relativas aos alvarás deverão ser efetuados anualmente de conformidade com o Calendário Municipal de Arrecadação de Tributos.

Capítulo VII

Da Fiscalização

Art. 13 – A Comissão Municipal de Regulamentação da Feira designará um representante e mais um técnico da Secretaria Municipal de Fomento à Agricultura para fiscalizar e fazer cumprir o presente regulamento.

Art. 14 – A fiscalização deverá também entender sua atuação sobre:

- a) O estado de higiene e saúde dos feirantes;
- b) O estado sanitário dos produtos;
- c) Peso, balanças e unidades de comercialização, em auxílio ao INMETRO e demais órgãos;
- d) Fixação de preços em local visível;
- e) A apresentação e a organização, como o aspecto visual e geral dos produtos expostos;
- f) A limpeza e o ordenamento do local durante a realização e ao final de cada feira;
- g) A separação dos resíduos da feira, com vistas a coleta seletiva de resíduos no município;
- h) A fiel observância de pontos e horários; e
- i) A correta pesagem dos produtos.

CAPÍTULO VIII

Da Estruturação das Feiras

Art. 15 – os preços dos produtos praticados pelos feirantes deverão estar visíveis ao consumidor.

Art. 16 – A comercialização dos produtos da feira municipal será efetuada com utilização de bancas, cujo padrão será estabelecido pela Comissão Regulamentadora.

Capítulo IX

Da Carga e Descarga de Produtos

Art. 17 – O acesso ao local de estabelecimento pelos veículos dos feirantes fica restrito ao horário entre duas e um hora antes da respectiva entrada em funcionamento.

§ 1.º - A montagem das feiras deverá ocorrer dentro da última hora (60 min) antes da entrada em funcionamento.

§ 2.º - Vedada a movimentação de veículos ou a emissão de ruídos de quaisquer espécies nos locais das feiras, cercanias e adjacências fora dos horários acima citados.

Art. 18 – A retirada dos produtos colocados a venda pelos feirantes, somente será permitida após o horários fixado para comercialização.

Capítulo X

Da Limpeza e Asseio do Local da Feira

Art. 19 – A limpeza do local da feira antes de iniciar a montagem da mesma, estará a cargo da Prefeitura Municipal de Palmares do Sul.

Art. 20 – Durante o horário de comercialização cada feirante é responsável pela limpeza.

Parágrafo único – Não será permitido que os feirantes coloquem ou abandonem lixo nas vias públicas, ou em outros locais que não sejam as lixeiras públicas, deixando limpo o local, conforme estava antes do início da feira.

Art. 21 – É proibido enrolar gêneros alimentícios em papéis originais de jornais e revistas.

Capítulo XI **Obrigações e Penalidades**

Art. 22 – O feirante não poderá deixar de comparecer na feira para expor e comercializar seus produtos por mais de duas vezes em um mesmo mês, sem prévia justificativa.

Art. 23 – Os pesos, medidas e unidades padrão devem seguir normas legais de comercialização.

Art. 24 – Todos os produtos deverão estar em dia com a sua carteira de feirante.

Art. 25 – Todo o produtor que descumprir ou desrespeitar uma ou mais disposições do presente regulamento, será considerado infrator e sofrerá as seguintes punições:

- a) Na primeira infração, será advertido verbalmente;
- b) Em caso de reincidência, será advertido por escrito;
- c) Cometendo uma terceira infração, terá suspenso o direito de comercialização por uma semana; e
- d) Caso venha a cometer uma quarta infração, o feirante perderá definitivamente o seu direito de comercialização nas feiras do município.

Art. 26 – Os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos pela Comissão de Regulamentação da Feira Municipal.

Art. 27 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMARES DO SUL(RS), em 26 de novembro de 2003.

JOÃO TADEU VASCONCELLOS DA SILVA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

TATIANA MATTE DE AZEVEDO
Secretária de Administração

GILSON POLIDORI GIL
Secretário de Fomento à Agricultura